

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO Nº....., de 2013

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer que seja realizada Sessão de Audiência Pública com a participação dos representantes listados, para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2011, e seus apensados, sobre a incidência de ISS nas operações envolvendo cartão de crédito e arrendamento mercantil, especialmente sobre aspectos operacionais e arrecadatórios decorrentes das proposições.

Senhor Presidente:

Na qualidade de relator do Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2011 e seus anexos, requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de Audiência Pública desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, para discutir aspectos relacionados ao Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2011 e seus apensados, a respeito da cobrança de ISS em operações de cartão de crédito e de arrendamento mercantil, especialmente sobre aspectos operacionais e arrecadatórios decorrentes das proposições.

JUSTIFICATIVA

Verificamos, Sr. Presidente, que o assunto de que trata o PLP 34/11 e seus apensados suscita significativas dúvidas, algumas das quais podemos mencionar abaixo e cujo objetivo da reunião de audiência pública é o seu esclarecimento.

- a) Algumas entidades municipalistas entendem que a base de cálculo das operações de cartão de crédito, por exemplo, é o preço do serviço. Ao que consta o serviço, no entanto, não é o valor do montante das vendas, mas sim o resultante da taxa cobrada dos estabelecimentos comerciais. Se for correta tal interpretação, os valores efetivamente arrecadados poderia ser cerca de 20 vezes menor do que entendem as entidades municipalistas. Quais são, portanto, as reais estimativas de arrecadação envolvidas com a eventual adoção da nova sistemática proposta nos projetos e, se possível, qual a arrecadação média para cada município brasileiro?

- b) Quais seriam as consequências econômicas, operacionais e jurídicas da consideração da utilização do “POS” como fato gerador do ISS no caso das operações envolvendo cartões de crédito?
- c) Quais seriam as consequências econômicas, operacionais e jurídicas da tributação das operações de arrendamento mercantil nos moldes propostos pelos PLP’s 244, 274 e 340, de 2013?
- d) Há divergência ou convergência, entre as entidades municipalistas, sobre a definição do local onde se considera o fato gerador? Havendo divergências, quais as consequências de adoção de um ou outro modelo?

A participação de representante do Ministério da Fazenda é fundamental para elucidar algumas dessas questões técnicas e operacionais das proposições sob análise. Para se estabelecer o contraditório convidamos também representantes das entidades relacionadas com o tema em questão visando subsidiar a construção do parecer deste relator.

Por isso, sugerimos que sejam convidados representantes das seguintes instituições:

- a) Ministério da Fazenda;
- b) Frente Nacional dos Prefeitos - FNP;
- c) Confederação Nacional de Municípios - CNM;
- d) Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;
- e) Associação Brasileira das Empresas de Leasing – ABEL;
- f) Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito e Serviços – ABECS.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2013.

Deputado Guilherme Campos

(PSD/SP)